



**PROCURADORIA  
GERAL**

**EXTRATO CONTRATUAL  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 30/2019  
Processo licitatório nº 271/2019**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação para continuidade nas atividades oriundas do Projeto "Vamos Ler" promovido pela Rede Paraná Notícias, de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do processo licitatório nº 271/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1233/2019

CONTRATADA: REDE PARANA NOTÍCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.826.244/0001-93. Data de Assinatura: 12/12/2019, Vigência: 12 meses. Valor Total: R\$ 27.000,00.

**EXTRATO CONTRATUAL  
Pregão Presencial nº 154/2019  
Processo licitatório nº 249/2019**

OBJETO: Aditivo de 4,05% no valor total, correspondente a R\$ 5.508,00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1213/2019

CONTRATADA: MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA - PRODUÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.754.895/0001-03.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2019. OBJETO: Aquisição de um veículo automotor para ser incorporado à premiação da Promoção "IPTU em dia dá prêmios", em detrimento aos insucessos para a adjudicação deste item dos intentos licitatórios Pregão Eletrônico Nº 147/2019 e Pregão Presencial Nº 156/2019. SAMIP AUTOVEICULOS LTDA - CNPJ: 78.066.800/0001-00. Valor: R\$ R\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais). Data de Homologação: 12 de dezembro de 2019.**

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL 14407/2019. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. Prorroga-se o prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja, 11/12/2019 até 30/06/2019. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 444/2018. Estagiário: Eric Davidson da Silva Cardozo, CPF Nº XXX.XXX.209-17.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL 13860/2019. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. Prorroga-se o prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja, 1º/01/2020 até 1º/08/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 390/2019. Estagiário: Jessica Pimentel Ribeiro, CPF Nº XXX.XXX.699-40.

EXTRATOS. 2º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº10951/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº08/2018. CONTRATANTE: EMPRESA STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI. CNPJ Nº 13.516.914/0001-51. Prorroga-se o prazo contratual pelo período de 120 dias, a partir de seu vencimento, ou seja, 29 de setembro de 2019 até 27 de janeiro de 2020.

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.  
Contrato Administrativo nº 255/2019**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL com o CONTRATADA: BRENDA GODOY OLIVEIRA, brasileira, C.P.F nº xxx.xxx.839-33, CTPS nº0905061/10050/PR, residente na Rua Santana, Santa Cecília, Jaguariáiva -PR, admissão em 02/04/2019, a rescindir em 15/12/2019. Dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA.  
JOSÉ SLOBODA

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 440/2018.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL a pedido do protocolo geral 14163/2019 com o CONTRATADA: CAMILA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da RG nº xx.xxx.670-3SSP-PR e CPF nº xxx.xxx.259-79, residente e domiciliada na Rua Maria Madalena Mikosz, 280, Jaguariáiva - PR, a partir de 4 de dezembro de 2019, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA.  
JOSÉ SLOBODA

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 425/2019.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, unilateralmente com o CONTRATADA: DAYANE DOS SANTOS GONÇALVES SOUTA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nºxx.xxx.020-9SSP/PR e C.P.F nº xxx.xxx.269-92, CTPS nº xxxxxx139, série 030, residente na Rua Leonel Tod, 128, Ld 109, Vila São Luiz, Jaguariáiva -PR, a partir de 02/12/2019. Dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA.  
JOSÉ SLOBODA

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL com o CONTRATADO: DOUGLAS DE ALENCAR CIVIDINI, brasileiro, C.P.F nº xxx.xxx.799-58, CTPS nº3028523/0030/PR, residente na Rua Rovillo Christianelli 7, Distrito Industrial, Jaguariáiva -PR, admissão em 03/05/2019, rescindido em 23/12/2019. Dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA.  
JOSÉ SLOBODA

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.  
Contrato Administrativo nº 247/2019**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL com o CONTRATADA: KEILA BONFIM DA SILVA MELO, brasileira, C.P.F nº xxx.xxx.229-55, CTPS nº3847799/0010/PR, residente na Rua Flor Marieta Camargo, 831, Jaguariáiva -PR, admissão em 07/03/2019, a rescindir em 15/12/2019. Dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA.  
JOSÉ SLOBODA

**JULGAMENTO**

Processo Administrativo Disciplinar  
Autos nº 269/2019  
Investigada: JOSÉLIA DE MATOS

**1. RELATÓRIO**

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 531/2019 para apurar fatos e responsabilidade da servidora Josélia de Matos, que segundo consta no protocolo geral nº 10189/2019, cometeu falta disciplinar, aos quais foram enquadrados como infração indisciplinar da servidora.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 012/2019 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório da investigada assim em destaque: [...]

Encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização da investigada pela infração em que consiste a lei municipal 2155/2010 a enquadrar-se no art. 121, inciso VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, pelo elemento culposo por ter agido em desacordo com o que é esperado pelos regulamentos, violando o dever de zelar, por negligência de trafegar com motocicleta dentro do pátio da Unidade de Saúde Dr Domingos Cunha e ainda estacionamento em local não autorizado.

Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena, com previsão no art. 132<sup>1</sup>, inciso II, da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

<sup>1</sup> Art. 132. São penalidade disciplinares: I - advertência; II suspensão; III demissão.

Abstrei-se dos autos, que o investigado, agiu com indisciplina no exercício de sua função.

Ficou constatado que os fatos efetivamente ocorreram na Unidade Básica de Saúde Dr Domingos Cunha, em virtude de a servidora ter estacionado a moto de sua propriedade em local não autorizado, mesmo sabendo que o local é de acesso as pessoas que circulam no local, ainda assim, produziu a infração, movendo-se com a motocicleta pela parte interna do pátio da Unidade para adentrar nos fundos da UBS.

Entretanto, a investigada sem ter autorização da administração, agiu sob a responsabilidade em estacionar em local impróprio, que ao retirar do local a motocicleta de sua propriedade, colidiu com a porta de vidro da Unidade de Saúde Dr Domingos Cunha, sendo ela estilhaçada pela batida.

Ante a análise procedimental ficou comprovado mediante testemunhas, que a servidora investigada estacionou na localidade imprópria a motocicleta nos fundos da Unidade de Saúde Dr Domingos Cunha e com a sua saída colidiu com a porta.

Restando comprovado que, devido ao fato, houve o prejuízo na porta e na reposição do vidro, o Município sofreu o prejuízo financeiro no total de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais).

A investigada confessou serem verdadeiros os fatos ocorridos e deste, assume as medidas em ressarcir com os danos, propondo o ressarcimento dos valores gastos com o conserto da porta.

**III. JULGAMENTO**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a JOSÉLIA DE MATOS, matrícula 5.617, auxiliar de cirurgião dentista.

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art.172 da Lei nº2155/10;

2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opta pela punição da servidora, a tipificar na infração do art. 121. São deveres do servidor: VII zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, enquadrando a infração com as penalidade do artigo 132, inciso II, com suspensão.

3. JULGO que o servidor JOSÉLIA DE MATOS, violou com o dever de servidora, infringindo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com comportamentos indisciplinar nas atitudes de servidora pública municipal.

4. DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão de 01 (um) dia a servidora JOSÉLIA DE MATOS prevista no art. 135 da Lei 2155/2010, para todos os

efeitos sem pagamento dos vencimentos e sem contagem do tempo da suspensão como tempo de serviço, para qualquer efeito.

5. DETERMINO o efetivo ressarcimento dos valores dos prejuízos causados ao patrimônio público, qual existiu na troca do vidro quebrado que somaram o valor total de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) dividido em 2 parcelas iguais de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), a ser efetuado em desconto de seus vencimentos na folha de pagamento.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.  
Jaguariáiva, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA

PREFEITO

**JULGAMENTO**

Processo Administrativo Disciplinar  
Autos nº 11403/2019  
Investigada: NILDO FARIA.

**1. RELATÓRIO**

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 565/2019 para apurar fatos e responsabilidade do servidor Nildo Faria, que segundo consta no protocolo geral nº 11403/2019, cometeu falta disciplinar de natureza leve, aos quais foram enquadrados como infração indisciplinar do servidor.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 012/2019 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório do investigado; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização do investigado pela infração em que consiste a lei municipal 2155/2010 a enquadrar-se no art. 121, inciso I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, aplicando-lhe sobre a observância de qualquer norma jurídica, seja constitucional, legal ou infralegal, nesta linha a descumprimento do próprio estatuto dos servidores públicos municipal.

Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena, com previsão no art. 132 da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrei-se dos autos, que o investigado, agiu com indisciplina no exercício de sua função.

Ante a análise procedimental ficou comprovado mediante testemunhas, que servidor investigado, ao realizar a coleta seletiva de lixo, qual é motorista do caminhão, agiu com indisciplina ao deixar de cumprir com as obrigações e de entrar o caminhão limpo para a coleta do próximo turno.

Alega ter infringido ao seu dever por motivos informados de que o colega qual se utiliza do mesmo caminhão para trabalhar, deixou por mais de uma vez o caminhão sujo.

O servidor investigado indignado com a situação, resolveu cometer o mesmo erro, com insultos, fazendo a coleta do lixo no seu turno e encostando o caminhão na garagem carregado com o lixo, sem realizar o cumprimento da sua função.

Evidentemente, o investigado foi chamado pelo Diretor para esclarecimentos, pelo qual motivo o caminhão estava no local carregado com o lixo.

Por mereu descontrole da situação o investigado agiu repentinamente, proferindo com palavras e gritos, sendo deseducado para com a direção e demais servidores que estavam presente no local.

Frisa-se, do conjunto probatório testemunhal que afirmam a falta cometida que assim confessada espontaneamente pelo investigado, que reconheceu seu erro e arrependimento.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois diante do reconhecimento da confirmação dos fatos, em especial é atitudes de reconhecimento do investigado é relevante que poderá contar com atenuante de punição.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva das testemunhas, segue abaixo uma síntese dos depoimentos: [...]

Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela necessidade de iniciar o investigado, nos termos do art. 121, I da lei municipal 2155/10. O investigado apresentou defesa.

Assim apresentou a defesa, manifestando o arrependimento do investigado devido a sua falta, reconhecendo que estava errado, compreendendo que agiu com indignação.

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Mesmo os abalos emocionais impulsivos sofridos pelo investigado, foram suficientes para que esse deixasse de cumprir com o zelo, pois houve uma atitude anormal exercida pelo investigado, qual não se justifica.

Pois não é necessário que o servidor exerça habitualmente indisciplina para que haja a falta funcional, pois caracteriza-se com conduta única, ainda que nos assentos funcionais do servidor constem elogios ou menções honrosas.

Não se pode furtar-se de punir a atitude reprovável do investigado, com indisciplina no ambiente de trabalho, no qual os servidores devem exercer sua função com zelo, dedicação e honestidade não se utilizando de atos desabonadores de conduta inadequada.

Diante do que foi exposto, concluo pela responsabilização do investigado, que infringiu o disposto da lei municipal 2155/10 no Art. 121. São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e que implica a observância a qualquer norma jurídica seja constitucional, legal ou infralegal, consistindo em elementos que visa fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência, enquadrando-se o ato nos termos do artigo 132, inciso I da Lei Municipal 2155/2010.

**3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual **julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar, e condeno o servidor NILDO FARIA, a pena atenuante de advertência**, para qualquer efeito.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.  
Jaguariáiva, 4 de dezembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA

PREFEITO MUNICIPAL